

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/2016 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO CONCERNENTE À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC/AL E DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC/AL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, que estimula a utilização dos meios autocompositivos de solução de conflitos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional da Justiça e emendas, que estabelece a Política Judiciária Nacional do tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os comandos legais pertinentes à resolução consensual dos conflitos de interesse na esfera pública, constantes na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, “Novo CPC”;

CONSIDERANDO que a adoção de soluções alternativas e pacíficas para resoluções de conflito compõe a estratégia Judiciária 2020, sendo um dos macrodesafios a ser perseguido pela Justiça Estadual Alagoana no sexênio 2015-2020, conforme Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO a diversidade de instrumentos normativos tratando da supramencionada política, cujos dispositivos encontram-se em vigor no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de atualizar e condensar, num único instrumento normativo, o regramento concernente à matéria em tela,

CONSIDERANDO, por fim, o que decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Judiciária para o tratamento adequado da solução consensual dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conta com a seguinte estrutura:

- I – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL;
- II – Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC/AL.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL fomentará a efetivação de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, objetivando a realização de serviços de mediação e conciliação pré-processual e processual em suas respectivas instalações.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL, órgão integrante da estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, será composto por magistrados - ativos ou aposentados, e por servidores atuantes ou com formação na área, divididos nas seguintes áreas de atuação:

- I – 01 (um) desembargador Coordenador Geral;
- II – 01 (um) Juiz de Direito, com conhecimento em técnicas de resolução de conflitos, que exercerá as atribuições de Coordenador Geral Adjunto;
- III – 01 (um) Juiz de Direito para o Setor Processual ;
- IV – 01 (um) Juiz de Direito para o Setor Pré-Processual;
- V – 01 (um) Juiz de Direito para as áreas de Família, Constelação e Direito Sistêmico ;
- VI – 01 (um) Juiz de Direito para a área de Justiça Restaurativa;
- VII – 01 (um) Juiz de Direito para a área dos endividados e grandes demandantes;
- VIII – 01 (um) Juiz de Direito para a área da Fazenda Pública;
- IX – 01 (um) Juiz de Direito para a área de Mediação Escolar;
- X – 01 (um) Servidor Supervisor(a) Geral com experiência e formação em mediação e Conciliação nos moldes da Resolução Nº 125/2010 e emendas Conselho Nacional de Justiça.

XI – Servidores para formar a coordenação administrativa do NUPEMEC/AL, com conhecimento voltado para os métodos alternativos de solução de conflitos.

XII – Mediadores com Formação em Mediação e Conciliação nos moldes da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, escolhidos por Processo Seletivo Simplificado.

XII – 12 (doze) estagiários, sendo 08 (oito) estagiários de Direito, 02 (dois) estagiários de Psicologia e 02 (dois) estagiários de Serviço Social (RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2017).

§ 1º Os integrantes do NUPEMEC/AL serão indicados pelo Coordenador- Geral e designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O ato de designação dos Magistrados, não implicará em prejuízo de suas respectivas atribuições, quando na ativa.

Art. 3º A composição plenária do NUPEMEC/AL reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do seu Coordenador-Geral e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º As deliberações do Núcleo Permanente serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, incluindo os servidores-membros, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade.

Art. 5º Poderá, no caso de necessidade, em virtude das atividades e projetos que serão desenvolvidos pelo NUPEMEC, o Coordenador Geral do Núcleo, indicar mais um magistrado para cada área dos incisos de I a VIII.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL, dentre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado para resolução consensual dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça, para resolução consensual de conflitos;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, por entidades públicas e privadas parceiras, bem como universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público e Sindicatos;

IV – promover, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

V - criar e manter cadastros atualizados, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento de conciliadores e mediadores;

VI – disseminar a cultura de solução de conflitos pelas vias autocompositivas.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral:

I – supervisionar a atuação dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Alagoas, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento;

II – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Mediação, assim como a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, a fim de atender aos fins desta Resolução;

III – apresentar, quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou o Corregedor-Geral da Justiça, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL.

IV – desenvolver o treinamentos de capacitação e formação para os Mediadores e Conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias.

V – Desenvolver parcerias com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e a Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, para cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral, em suas ausências, será substituído pelo Coordenador-Adjunto.

Art. 8º Compete aos Juízes Coordenadores das áreas de atuação elencadas no artigo 2º:

I – coordenar as ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do TJAL;

II – auxiliar a Administração Superior do TJAL na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias;

III – propor a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSC's;

IV – supervisionar as atividades dos CEJUSC's, Coordenações e Projetos que lhes são vinculados;

V – propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade seria o uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;

VI – promover a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público;

VII – encaminhar ao Coordenador-Geral do NUPEMEC relatório semestral de atividades desenvolvidas;

VIII – exercer atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução

Parágrafo único: Caberá ao Juiz Membro e/ou servidores que porventura fizerem parte dos Projetos, auxiliar o Coordenador nas atividades relacionadas às áreas de atuação do NUPEMEC.

Art. 9º Ao Servidor Supervisor Geral do NUPEMEC compete:

- I - coordenar as atividades de todos os servidores e estagiários lotados no órgão;
- II - organizar e orientar os trabalhos inerentes ao NUPEMEC, estabelecer e fazer cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;
- III - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos;
- IV - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores;
- V - acompanhar o treinamento e cadastramento de mediadores e conciliadores;
- VI - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;
- VII - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins; VIII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;
- IX - designar servidores para execução das tarefas do NUPEMEC.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Seção I

Da Composição

Art. 10 Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos - CEJUSC serão geridos pelo Juiz Coordenador, indicado pelo Coordenador-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre aqueles que tenham participado de treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sem prejuízo das suas atribuições originárias.

§ 1º Caso o Centro Judicial de Solução de Conflitos – CEJUSC atenda a um grande número de unidades judiciárias, o Juiz Coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração ou com o auxílio de mais Juízes de Direito, no sistema de revezamento, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Funcionará, na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segunda Instância, respeitando-se, no que couber, às disposições relativas aos CEJUSC de 1º grau.

§ 3º No âmbito do 2º grau, o CEJUSC será gerido por um Desembargador-Coordenador.

Art. 11 Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos – CEJUSC serão criados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC -AL.

§ 1º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos - CEJUSC deverão ser instalados nas Comarcas ou Foros Regionais onde exista mais de um Juízo com, pelo menos, uma das competências referidas no parágrafo único, do art. 12, desta Resolução.

Seção II Das Atribuições

Art. 12 Compete aos Centros Judiciais de Solução de Conflitos – CEJUSC /AL:

I - atender aos juízos vinculados, sem prejuízo de outras unidades jurisdicionais, quando assim requerido;

II – realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais e;

III – prestar o atendimento e orientação ao cidadão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Poderá ainda desenvolver projetos que envolvam as competências e procedimentos elencados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 São atribuições do Juiz-Coordenador, dentre outras:

I - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC;

II – supervisionar as respectivas sessões de conciliação e mediação;

III – despachar os processos no âmbito do CEJUSC;

IV – homologar os correspondentes acordos;

V – orientar os conciliadores e mediadores nas questões jurídicas;

VI – promover a solicitação de inserção dos conciliadores e mediadores nas capacitações necessárias;

VII - divulgar junto aos juízos vinculados, os procedimentos adotados e os resultados do CEJUSC;

VIII - estimular a participação de todos os juízos, criando mecanismos alternativos para a composição das lides;

IX – propor ao NUPEMEC alteração de procedimentos, inclusive dos que resultem em adaptações do Sistema de Controle Processual, dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça que, após pareceres da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP e da Comissão de Virtualização e Digitalização, encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça, caso julgue necessário;

X - encaminhar à Diretoria de Comunicação – DICOM, conteúdo a ser divulgado acerca das taxas de conciliação obtidas e outras matérias de relevância no âmbito do CEJUSC;

XI - propor ao NUPEMEC a celebração de convênios com parceiros, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores, preferencialmente sem ônus para o Tribunal de Justiça;

XII – propor ao NUPEMEC a realização de seminários e workshops com os vários segmentos da sociedade, visando divulgar e estimular a conciliação;

XIII - controlar o movimento do respectivo CEJUSC, de modo a adequá-lo à estrutura física e funcional disponíveis, podendo, justificadamente e criteriosamente, quando solicitado ao NUPEMEC e autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juízos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência do setor;

XIV - expedir as Ordens de Serviço necessárias ao cometimento de suas atribuições. Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos conciliadores lotados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e de Solução de Conflitos – NUPEMEC /AL e nos Centros Judiciais de Solução de conflitos e Cidadania – CEJUSC /AL.

Seção III

Da Setorização, Da Composição e Do Funcionamento

Art. 14 O CEJUSC será composto por três setores, atuando mediante a especialização de atividades segmentadas para:

- I – solução de conflitos pré-processuais;
- II – solução de conflitos processuais;
- III – atendimento e orientação à cidadania

§ 1º Os CEJUSC têm as atribuições previstas na Resolução nº 125/2010 – CNJ e emendas e nesta Resolução.

§ 2º O efetivo funcionamento do CEJUSC deverá ser comunicado, por escrito, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de acompanhamento das atividades e, no caso da 1ª Instância, para realização dos registros necessários na ficha funcional do correspondente Magistrado e dos seus Servidores efetivamente engajados no presente Projeto.

§ 3º Os registros mencionados no parágrafo imediatamente anterior servirão como elogio pela iniciativa e pela relevante importância social das atividades, com valoração dada na forma da normatização concernente à Promoção de Magistrados e Servidores em vigência quando da análise de eventual promoção.

Art. 15 O CEJUSC terá o mesmo horário de funcionamento da comarca onde estiver instalado.

Art. 16 O CEJUSC funcionará como Unidade Judiciária, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao trâmite processual.

Parágrafo único. Os referidos atos contarão para produtividade, tanto dos magistrados quanto dos servidores que desempenharem suas atividades junto ao CEJUSC.

Art. 17 O CEJUSC poderá ter a composição e/ou atribuições alteradas, em caráter provisório, por sugestão do Presidente do NUPEMEC/AL E COM A APROVAÇÃO E ATO DA Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de adequá-los às especificidades da situação concreta.

Parágrafo único. O ato de alteração de composição e/ou atribuições poderá ser restrito a um ou mais CEJUSC, e especificará o tempo de vigência.

Art. 18 O Centro será composto por 1 (um) Coordenador Geral, que ficará responsável pelo Setor Processual e 4 (quatro) Sub-coordenadores, que irão exercer suas atividades frente aos setores de Solução de Conflitos Pré-Processuais, de Atendimento e Orientação à Cidadania e o Setor de Justiça Restaurativa, este ligado diretamente ao Processual.

§ 1º O Coordenador Geral e os Juízes Sub-Coordenadores, poderão, mutuamente, substituir-se uns aos outros em suas ausências ou impossibilidades.

§ 2º Os magistrados serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I, da Resolução CNJ nº 125.

§ 3º Caso os Centros atendam a grande número de demandas advindas dos Juízos, Juizados ou Varas, os respectivos Juízes Coordenadores poderão ser designados, pelo Presidente, exclusivamente para sua administração, de acordo com o artigo 9º, § 1º da Resolução CNJ nº 125, não se aplicando esta disposição ao Coordenador Adjunto.

Art. 19 Caberá aos Juízes Coordenadores adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CEJUSC.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Coordenadores o controle estatístico das atividades do Centro, enviando os respectivos dados ao NUPEMEC /AL.

Seção IV

Da Estrutura de Pessoal

Art. 20 O Tribunal de Justiça deverá assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, como nas unidades judiciárias em funcionamento, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles apto também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 1º A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pelo NUPEMEC ou em parceria com a Escola da Magistratura, de acordo com programas de cursos aprovados pelo

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC /AL, ou aprovados por este, conforme Ato Normativo nº 79/2011 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Para viabilizar os serviços prestados aos jurisdicionados na solução pacífica dos conflitos, os Juízes Coordenadores, ouvidos pelo NUPEMEC /AL, poderão indicar servidores - dentre os que cumpram os requisitos de capacitação, vocação e cordialidade, incentivando, assim, a celebração de acordos - para atuarem junto ao CEJUSC.

Art. 21 Aos servidores do CEJUSC caberá:

- I - atender às partes e aos seus procuradores;
- II - organizar as pautas das sessões de conciliação e mediação;
- III - providenciar a confecção de formulários, observando os modelos padronizados;
- IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos.

Seção V

Das atribuições dos setores de atuação do CEJUSC

Subseção I

Do Setor Pré Processual

Art. 22 O setor pré-processual poderá recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível, de família, de sucessões, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, que serão encaminhados, por meio de servidor devidamente treinado, para a conciliação, a mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.

Parágrafo único. Poderá ainda desenvolver projetos que envolvam as competências e procedimentos elencados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 23 Comparecendo o interessado ou remetendo pretensão via e-mail com os dados essenciais, o funcionário colherá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta convite à parte contrária, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação. Parágrafo único. Observadas as peculiaridades locais, o convite poderá ser feito por qualquer meio idôneo de comunicação; sendo que a única anotação que se fará sobre o caso no setor será a referente aos nomes dos interessados na pauta de sessões.

Art. 24 Obtido o acordo na sessão, será homologado por sentença, após a manifestação do representante do Ministério Público, nas hipóteses previstas em lei, com registro em livro próprio, sem distribuição.

I - o termo do acordo será arquivado em meio digital e os documentos restituídos aos interessados.

II - descumprido o acordo, o interessado, munido do respectivo termo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial segundo as regras de competência.

III - não obtido o acordo, as partes serão orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, devendo as mesmas ser informadas dos eventuais procedimentos e efeitos, inclusive financeiros, decorrentes da correspondente interposição de ação judicial.

§ 1º Nos casos de competência dos Juizados Especiais, desde logo será reduzida a termo a reclamação, com seu encaminhamento ao Juizado competente, por meio digital, dispensada a realização de nova sessão de conciliação.

§ 2º De qualquer forma, obtido ou não o acordo, será colhida a qualificação completa dos interessados com CPF ou CNPJ, para fins estatísticos.

Subseção II

Do Setor de Solução de Conflito Processual

Art. 25 O setor de solução de conflitos processual receberá processos já distribuídos e despachados pelos magistrados, que indicarão o método de solução de conflitos a ser seguido, retornando sempre ao órgão de origem, após a sessão, obtido ou não o acordo, para arquivamento dos autos ou prosseguimento dos trâmites processuais normais.

§ 1º Analisada a natureza da questão e dos pedidos apresentados na petição inicial, mormente quanto a pleitos liminares, desde que cabíveis, recomenda-se a adoção do procedimento constante do caput deste artigo, preferencialmente, logo após o recebimento da exordial, expedindo-se mandados de citação e intimação acompanhados de carta-convite, esta nos moldes do § 1º do artigo 9º desta Resolução, para comparecimento à audiência no CEJUSC.

§ 2º Na carta-convite que acompanhará os mandados de intimação e citação deverá constar a data, horário e local para a realização da sessão de conciliação/Mediação, preferencialmente, precedendo o prazo de contestação, de sorte que a parte acionada tenha oportunidade de compor a lide antes de se estabelecer completamente a relação processual.

§ 3º Expedido o convite, dele constarão apenas os nomes das partes, a síntese do pedido, o local, a data e o horário da sessão de conciliação.

§ 4º Para a audiência, serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa ou por outro meio de comunicação admitido, cuja certificação deverá constar nos autos.

§ 5º Comparecendo as partes à sessão e obtida a conciliação, serão observados os procedimentos dispostos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 9º, desta Resolução, no que couber, devendo as partes ser intimadas da decisão homologatória naquele mesmo ato, salvo

fundamentado motivo para sua não realização imediata, caso em que deverão ser adotadas as providências necessárias e menos onerosas para tal fim.

§ 6º Não obtida a conciliação, o que constará do correspondente termo, os autos retornarão à respectiva Secretaria Judicial para normal prosseguimento, podendo a audiência, a requerimento de ambas as partes, ser redesignada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 26 As pautas de audiência do CEJUSC serão independentes em relação à pauta de audiências da unidade jurisdicional, sendo aquelas designadas, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da reclamação ou do recebimento dos autos na respectiva Central/Núcleo.

Parágrafo único. Quando da confecção da pauta de sessões, será dada prioridade às questões que envolvam crianças, partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência física ou mental e aos processos mais antigos.

Art 27. Poderá ainda, o Setor Processual do CEJUSC desenvolver projetos que envolvam as competências e procedimentos elencados no artigo 2º desta Resolução.

Subseção III

Do Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania

Art. 28 O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania prestará serviços relacionados à garantia dos direitos humanos e cidadania, através de atendimento ao cidadão, com abordagem interdisciplinar.

§ 1º Os serviços prestados incluirão orientação jurídica e psicossocial, emissão de documentos e atendimento a programas comunitários para divulgação da solução pacífica dos conflitos.

§ 2º Para a eficácia destes serviços poderão ser estabelecidas articulações político-institucionais, visando celebração de convênios e formação de redes de parcerias entre diferentes órgãos e esferas do Poder Público, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de forma direta ou indireta na defesa e garantia dos direitos humanos e de cidadania.

§ 3º Para execução de suas atividades o setor contará com equipe interdisciplinar composta de pessoal do quadro permanente e proveniente dos convênios e parcerias celebradas.

Parágrafo único. Poderá ainda desenvolver projetos que envolvam as competências e procedimentos elencados no artigo 2º desta Resolução.

Art. 29 O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania poderá promover casamentos que serão celebrados pelo Juiz Coordenador Geral e pelos Juízes Subcoordenadores do CEJUSC, dentro de programação estabelecida pelo Centro.

CAPÍTULO IV DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 30 Nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos – CEJUSC, bem como nos órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma do anexo da Resolução nº 125/2010 – CNJ, cabendo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, antes da instalação do Centro, realizar a capacitação, ou ainda, fazê-la, em parceria com a Escola de Magistratura ou Empresas e Instituições conveniadas.

Parágrafo único. Todos os mediadores, conciliadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

Art. 31 Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e a carga horária mínima estabelecida no anexo I da Resolução CNJ nº 125 e emendas, e deverão ser seguidos, necessariamente, de estágio supervisionado.

Art. 32 Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 125/2010.

Parágrafo Único. Poderão atuar nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, mediadores e conciliadores voluntários, na forma prevista na Resolução nº 39/2008 – TJ/AL e pela Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 33 Poderão também, atuar como mediadores e ou conciliadores, estagiários vinculados ao Poder Judiciário, assim como voluntários e não-remunerados: magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Procuradores de Estado ou integrantes de qualquer carreira jurídica do Poder Judiciário, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com formação universitária, devendo, estes mediadores e ou conciliadores capacitados, de acordo com o descrito no artigo 30, ter reputação ilibada e vocação para a conciliação.

Art. 34 Para atuação nos CEJUSC /AL, os conciliadores e mediadores judiciais deverão estar cadastrados segundo as normas expedidas pela Resolução CNJ nº 125.

Art. 35 Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, ficando sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo III da Resolução nº 125/2010).

CAPÍTULO V DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade pelo Registro e Encaminhamento de Dados

Art. 36 Cada Coordenador do CEJUSC ficará responsável pelo encaminhamento dos dados estatísticos ao NUPEMEC /AL, exclusivamente, por conduto de software específico disponibilizado via intranet ou por intermédio de sistema de automação adotado pelo Poder Judiciário de Alagoas, para fins de controle estatístico e disseminação das referenciadas informações.

§ 1º Os CEJUSC /AL utilizará, para envio de dados, a mesma ferramenta eletrônica em uso regulamentar pelos demais órgãos do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º As informações constantes do caput deste artigo deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 3º Os dados estatísticos dos CEJUSC /AL deverão ser tornados públicos pelo NUPEMEC /AL - utilizando-se, para tanto, todos os meios de divulgação disponíveis no Tribunal de Justiça de Alagoas para a aferição dos resultados e formulação de propostas, visando o constante aperfeiçoamento do sistema.

Art. 37 Caberá, à Presidência do NUPEMEC /AL, enviar todos os dados estatísticos do Estado para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Os dados estatísticos deverão ser prestados à Divisão de Estatísticas do Tribunal de Justiça – DETJ, na forma do anexo “estatística” da Resolução nº 125/2011 – CNJ, exclusivamente por meio de expediente disponibilizado via intranet – Ofício ou Memorando online – para disponibilização no Portal da Conciliação até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 O Conciliador/Mediador voluntário, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades conciliatórias ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Art. 39 A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI terá o prazo de 30 (trinta) dias para adaptar o sistema de automação utilizado e a página virtual deste Tribunal de Justiça às atividades concernentes ao contido nesta Resolução.

Art. 40 Ficam mantidos em funcionamento os CEJUSC já criados.

Art. 41 Os Conciliadores do CEJUSC atuarão sob orientação dos Magistrados Coordenadores e deverão submeter-se às atividades e cursos periódicos de reciclagem, oferecidos pelo NUPEMEC, ou em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e instituições/empresas credenciadas ao referido Núcleo.

Art. 42 Os fatos e atos decorrentes da aplicação do contido nesta Resolução deverão ser certificados nos autos, em especial no que concerne aos procedimentos adotados.

Art. 43 Aplica-se ao conciliador de que trata esta Resolução, no que couber, o contido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

Art. 44 A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá as normas complementares indispensáveis à execução desta Resolução.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvidas a Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenação do NUPEMEC /AL.

Art. 46 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Ficam revogadas as Resoluções TJAL nº 10/2011 e nº 04/2012, bem como as demais disposições em contrário.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO



Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY